



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR nº 123 /97

Dá nova redação aos Artigos 189 e 194 da Lei 584/69 e revoga a Lei Municipal nº 1339, a Lei Complementar nº 22/90, e a Lei Complementar 68/93.

A Câmara Municipal de Piquete aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 189 da Lei Municipal nº 584, de 31 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Artigo 189 - O pagamento da licença a que se refere o artigo anterior será exigido por ocasião da abertura ou da instalação de estabelecimento, ou cada vez que se verificar mudança do ramo de atividade.

Parágrafo 1º - Com o intuito de tornar justa, tanto quanto possível, a tributação, as atividades serão divididas em classes, proporcionalmente à importância econômica.

Parágrafo 2º - A taxa será cobrada de acordo com a atividade ou a que mais se enquadra conforme a Tabela I em anexo".

Artigo 2º - O artigo 194 da Lei Municipal nº 584, de 31 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 194 - A taxa de renovação de licença para localização será cobrada conforme Tabela II anexa a esta Lei".

Artigo 3º - A base de cálculo da taxa será a UFIR em vigor na data do pagamento, ou qualquer índice fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo, conforme a classe estabelecida na Tabela anexa.

Parágrafo 1º - A taxa até o valor de 93 (noventa e três) UFIR do mês, poderá ser paga em duas parcelas, com vencimento da primeira parcela no último dia útil do mês de Fevereiro, e a segunda parcela, no último dia útil do mês de Abril de cada ano, no valor da UFIR do mês respectivo.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Artigo 4º - Quando o valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU for recolhido de uma só vez, dentro do prazo estipulado para o pagamento da 1ª (primeira) parcela, gozará um desconto de 10% (dez por cento).

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 24 de dezembro de 1997.



PROF. ALAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.



ENG. EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração